CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 534/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é condição do desenvolvimento neurológico com repercussões sensoriais, comportamentais e de comunicação, que exigem adaptações ambientais e assistenciais específicas;

b) ambientes hospitalares convencionais frequentemente apresentam estímulos, como luminosidade intensa, ruídos, iluminação piscante e grande circulação de pessoas, capazes de provocar sobrecarga sensorial e crises em pessoas com TEA;

c) a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência asseguram o direito à igualdade de oportunidades, à inclusão e ao atendimento acessível às pessoas com deficiência;

d) há diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para atenção integral e humanizada, incluindo a necessidade de compatibilização com normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores quanto à infraestrutura hospitalar;

e) existem precedentes em outras municipalidades que implementaram leitos adaptados ou ambientes sensoriais em unidades de saúde, o que indica viabilidade técnica e benefícios ao acolhimento;

f) é necessária a padronização técnica para evitar medidas simbólicas desconectadas da realidade clínica; ou seja, o conceito de “leito adaptado” requer especificações mínimas;

g) medidas de controle, manutenção e reposição de equipamentos sensoriais e arquitetônicos devem constar em plano de sustentabilidade, a fim de garantir continuidade da qualidade do serviço;

h) a implantação de leitos adaptados contribui para a redução de remanejamentos inadequados de pacientes e aprimora a resolutividade do atendimento local,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade técnica, por meio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), de implantar leitos adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades hospitalares públicas municipais e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), prevendo cronograma, fases (projeto-piloto e expansão), estimativa orçamentária e fontes de financiamento, bem como a regulamentação, por ato normativo da Secretaria Municipal da Saúde (portaria ou decreto), das especificações técnicas mínimas do “leito adaptado”, incluindo iluminação regulável, controle ou isolamento acústico relativo, mobiliário ergonômico, sinalização visual, kit sensorial básico e protocolo de acolhimento individualizado.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral